



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE LEILÃO (ELETRÔNICO) Nº 0003/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0093/2026**

**TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 07/07/2026.**

**FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 31/07/2026, às 08h30min.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/07/2026, às 09h00min.**

O **MUNICÍPIO DE CACONDE**, por intermédio do Senhor **JOSE AFONSO DE PAIVA**, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, na Prefeitura da Estância Climática de Caconde, situada a **Rua Duque de Caxias, 236, Centro, em Caconde**, licitação na modalidade LEILÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações do Brasil”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **LEILÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA, A TÍTULO ONEROSO, DO MERCADO MUNICIPAL DE CACONDE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), de acordo com o que determina:

Lei Federal nº 14.133/2021 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

Lei Municipal 3003/2025 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=6926>

Decreto Municipal nº 3936/2023 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5880>

Decreto Municipal nº 3944/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/Visualizar?id=6009>

Decreto Municipal nº 3947/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5898>

Decreto Municipal nº 3981/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=6195>

Decreto Municipal nº 4100/2026 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/Visualizar?id=7235>

e outras normas pertinentes ao certame, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições a que se submete.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na BLL-Bolsa de Licitações do Brasil.

A sessão pública de processamento do Leilão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo leiloeiro indicado(s) no sistema pela autoridade competente.

- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema BLL, poderá ser esclarecida pelo telefone: (41) 3097-4600, por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)).

## **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação trata-se **CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA, A TÍTULO ONEROSO, DO MERCADO MUNICIPAL DE CACONDE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.1. A publicação o extrato do Edital, se ocorrerem, no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial, no Diário oficial da Prefeitura de Caconde (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.caconde.sp.gov.br](http://www.caconde.sp.gov.br) e na Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste leilão os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

2.2. Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

2.3. No caso de Pessoas Físicas, vencedoras do certame licitatório, essas terão um prazo, improrrogável, de 30 (trinta dias) para constituir sua empresa, perante todos os órgãos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.7.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

2.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.1. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.4.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00 (um real).**

3.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico:

As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do Termo de Credenciamento, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site:

[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

4.2. Valor de oferta mensal, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

4.3. Fica vedada a identificação do licitante neste campo, sob pena de desclassificação.

4.4. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Será adotado para o envio de lances no leilão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.3. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5. Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de **03 (três) horas**. Após esse período, o sistema encerrará a competição.

5.5.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o leiloeiro e os licitantes.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal da permissão.
- 5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. No caso de desconexão no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o leiloeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo leiloeiro aos participantes.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a permissão, o leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.
- 5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.14.4. O leiloeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.14.5. É facultado ao leiloeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.15. Após a negociação do preço, o leiloeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o leiloeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame.

6.2. Encerrada a fase de julgamento, o leiloeiro abrirá prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante deverá, caso haja, manifestar sua intenção de recurso, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação:

7.2. Para pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade (RG);
- b) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- c) declaração de que se submete a todas as condições previstas no edital;
- d) declaração que irá constituir empresa no prazo de 30(trinta dias).
- e) Declaração Unificada (ANEXO IV).

7.3. Para pessoa jurídica:

- a) estatuto/contrato social e alterações posteriores;
- b) documentos do representante legal em exercício;
- c) CNPJ (CNAE válido);
- d) comprovante de inscrição municipal do local da sede
- e) inscrição estadual
- f) certidão negativa de débitos de FGTS;
- g) certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) certidão negativa de dívida ativa com a União, Estado e Município da sede;
- j) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.4. As pessoas físicas vencedoras do certame deverão apresentar todas as certidões de pessoa jurídica após a formalização da empresa, que deverá ocorrer em até trinta dias, sendo indispensável a formalização e as certidões do item 7.3 para assinatura do contrato.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **8 DOS RECURSOS**

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II.** O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2 O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I.** Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II.** Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou **II.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. **III.** Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

9.4 As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Diretor Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão de sindicância a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Diretor da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados.

9.5 Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

## **10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma Eletrônica.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

## **11 DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

11.1 A permissionária realizará pagamento mensal referente à outorga onerosa da permissão de uso.

11.2 O valor mínimo da outorga onerosa corresponde a R\$ 3.480,67 (três mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) mensais, conforme apuração realizada com base nos valores estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 4.100/2026 para os boxes integrantes da presente permissão de uso.

11.3 Fica estabelecida carência de 06 (seis) meses iniciais para pagamento da outorga, em razão dos investimentos obrigatórios que deverão ser realizados pela permissionária no imóvel público.

11.4 Os valores da outorga onerosa serão reajustados anualmente, a contar da data de início da cobrança, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**12 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

12 A gestão e fiscalização do contrato deverão seguir o decreto municipal 3944/2024, sendo que os gestores(es) e fiscal(is) estão nomeados no termo de referência.

**13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 13.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.caconde.sp.gov.br](http://www.caconde.sp.gov.br) e na Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).
- 13.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.10.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 13.10.2 ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato
- 13.10.3 ANEXO III – Declaração Constituição de empresa.
- 13.10.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada
- 13.10.5 ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial
- 13.10.6 ANEXO VI - Modelo de Declaração de Proteção de Dados;

Caconde, 03 de julho de 2026.

**JOSE AFONSO DE PAIVA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

O presente Termo de Referência tem por objeto a PERMISSÃO ONEROSA E QUALIFICADA DE USO DO MERCADO MUNICIPAL DE CACONDE/SP, para fins de gestão, administração, manutenção, conservação, organização e exploração econômica por terceiros, mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A permissão compreenderá a totalidade das instalações do Mercado Municipal de Caconde/SP, localizado na Rua Dr. Pedro de Toledo, esquina com a Rua Marechal Deodoro, região central do Município, excetuando-se os boxes nº 07 e 08, destinados à prestação de serviços públicos municipais, especificamente SEBRAE, Banco do Povo e Junta Militar.

A contratação abrangerá:

- gestão integral do espaço público;
- administração dos boxes comerciais existentes e futuros;
- manutenção preventiva e corretiva;
- limpeza, organização e conservação do imóvel;
- exploração econômica dos boxes;
- execução das melhorias obrigatórias previstas neste Termo de Referência;
- promoção da adequada utilização do Mercado Municipal, com áreas obrigatoriamente dedicadas aos seguintes segmentos:
  - a) Empório;
  - b) Restaurante/lanchonete;
  - c) Cafeteria/venda de cafés especiais;
  - d) Antiguidades/artesanato;
  - e) Temperos e especiarias.
  - f)

As duas estruturas tipo “ilhas” a serem implantadas no pátio interno deverão ser destinadas à exploração de atividades de artesanato e antiguidades.

**1.1 Natureza da Contratação**

Trata-se de permissão onerosa e qualificada de uso de bem público municipal, de caráter precário e revogável, destinada à exploração econômica do Mercado Municipal, sem transferência de propriedade ou posse definitiva do imóvel.

**1.2 Critério de Julgamento**

O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE/OFERTA pela outorga onerosa mensal, observadas as exigências de habilitação previstas no edital.

**1.3 Prazo da Permissão**

O prazo de vigência da permissão será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

podendo ser prorrogado conforme interesse público e legislação aplicável.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

O Mercado Municipal de Caconde constitui importante equipamento público voltado ao fortalecimento da economia local, do turismo e da valorização cultural do Município. Historicamente, os mercados municipais exercem relevante função econômica e social, atuando como espaços de convivência comunitária, valorização da produção regional e incentivo ao comércio local.

Em municípios com vocação turística, como Caconde, esses espaços assumem importância estratégica ainda maior, funcionando não apenas como centros comerciais, mas também como atrativos turísticos e culturais capazes de promover a identidade regional e ampliar a permanência dos visitantes no Município.

Atualmente, verifica-se a necessidade de:

- revitalização estrutural do Mercado Municipal;
- modernização das instalações;
- ampliação da atratividade comercial;
- melhoria da gestão operacional;
- organização dos boxes;
- dinamização econômica do espaço público.

O Município não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para assumir diretamente a gestão integral do Mercado Municipal, especialmente diante da necessidade de manutenção contínua, organização administrativa, fiscalização diária e investimentos estruturais necessários para revitalização do espaço.

Nesse contexto, a permissão onerosa qualificada apresenta-se como solução mais eficiente e vantajosa à Administração Pública, permitindo:

- gestão profissionalizada do espaço;
- execução de melhorias sem dispêndio direto de recursos públicos;
- fortalecimento do turismo local;
- incentivo ao comércio e empreendedorismo;
- valorização do patrimônio público;
- redução de custos operacionais ao Município.

Além disso, a solução encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e valorização do patrimônio público municipal.

Importante destacar que o Município já adotou, em períodos anteriores, modelo de ocupação individualizada dos boxes comerciais do Mercado Municipal. Todavia, a experiência prática demonstrou dificuldades para manutenção da atividade econômica pelos permissionários quando exploravam apenas um único box, situação que contribuiu para a vacância de espaços, redução da atratividade comercial e subutilização do patrimônio público.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

A partir da análise do histórico de ocupação e das necessidades atuais do Mercado Municipal, concluiu-se que a permissão de uso qualificada e abrangente de todo o espaço comercial representa solução mais eficiente e vantajosa para o interesse público, permitindo gestão integrada, maior ocupação dos boxes, fortalecimento do turismo, incremento da atividade econômica e melhor conservação do patrimônio municipal.

Além disso, a exploração unificada cria condições econômicas mais favoráveis para o futuro permissionário, aumentando a viabilidade do empreendimento e reduzindo o risco de descontinuidade das atividades.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

A solução proposta consiste na delegação da gestão integral do Mercado Municipal de Caconde/SP a particular devidamente habilitado, mediante permissão onerosa e qualificada de uso.

O permissionário será responsável pela administração, manutenção, conservação, organização e exploração econômica do Mercado Municipal, assumindo integralmente as obrigações operacionais necessárias ao adequado funcionamento do espaço público.

A medida busca transformar o Mercado Municipal em ambiente organizado, atrativo, economicamente ativo e sustentável, fortalecendo sua função enquanto equipamento turístico, comercial e cultural do Município.

Além da exploração econômica dos boxes comerciais existentes, o permissionário deverá realizar investimentos estruturais obrigatórios no imóvel público, conforme especificações técnicas e autorizações da Administração Municipal.

A solução permitirá:

- ampliação da atividade econômica;
- incremento do turismo local;
- valorização dos produtos regionais;
- geração de empregos e renda;
- melhoria da experiência dos usuários e visitantes;
- preservação do patrimônio público municipal.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a permissão de uso constitui instrumento adequado para a exploração econômica de bens públicos, preservando a titularidade do imóvel e garantindo à Administração Pública a possibilidade de fiscalização permanente e revogação da permissão em caso de descumprimento contratual ou interesse público.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas municipais aplicáveis ao uso e exploração de bens públicos.

O permissionário deverá possuir capacidade técnica, operacional e financeira para administrar integralmente o Mercado Municipal, responsabilizando-se pela gestão, manutenção, conservação, organização e exploração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

econômica do espaço durante toda a vigência da permissão.

**4.1 Caráter Personalíssimo da Permissão e Ocupação dos Boxes.**

A presente permissão de uso possui caráter personalíssimo, sendo vedada a cessão, transferência, substituição do permissionário, sublocação, arrendamento ou qualquer outra forma de transferência, total ou parcial, da permissão de uso do Mercado Municipal a terceiros, **sem prévia e expressa autorização do Município.**

A vedação prevista neste item não impede a locação, cessão de uso ou autorização de ocupação dos boxes comerciais a terceiros pelo permissionário, desde que previamente autorizadas pela Administração Municipal, mantida a integral responsabilidade do permissionário pela administração, manutenção, conservação, organização e funcionamento do Mercado Municipal, bem como pelo integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

O permissionário permanecerá integralmente responsável perante o Município por todas as obrigações decorrentes da permissão de uso, inclusive pelas atividades desenvolvidas nos boxes ocupados por terceiros.

**4.2 Sustentabilidade**

A permissionária deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, incluindo:

- redução do desperdício de água e energia elétrica;
- correta destinação de resíduos sólidos;
- manutenção das condições sanitárias;
- observância das normas ambientais vigentes.

**4.3 Garantia da Contratação**

Não será exigida garantia contratual.

**4.4 Parcelamento do Objeto**

O objeto não poderá ser parcelado, tendo em vista a necessidade de gestão integrada, centralizada e uniforme do Mercado Municipal, de modo a garantir a adequada administração do espaço, a manutenção do equilíbrio econômico da permissão, a observância das diretrizes de diversidade comercial (Mix Comercial) e a efetiva consecução do interesse público.

**4.5 Melhorias Obrigatórias**

Como contrapartida à exploração econômica do espaço, o permissionário deverá executar as seguintes melhorias:

- Construção de cobertura lateral (toldo em policarbonato);
- Construção de três banheiros, dos quais um será adaptado para atendimento às normas de acessibilidade para Pessoas com Deficiência (PCD);
- Implantação e/ou construção de duas estruturas tipo "ilhas" no pátio interno, as quais deverão ser destinadas à exploração das atividades de artesanato e antiguidades;
- Instalação de piso classificação PI5 na área externa do deck.

As melhorias deverão observar:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- normas técnicas;
- acessibilidade;
- legislação urbanística;
- normas sanitárias;
- prévia aprovação da Administração Municipal.

Todas as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal.

#### 4.6 Mix Comercial Obrigatório

O permissionário deverá manter, durante toda a vigência da permissão, a diversidade comercial mínima estabelecida neste Termo de Referência, garantindo a adequada ocupação dos espaços e o regular funcionamento do Mercado Municipal.

Deverão ser mantidos, no mínimo, os seguintes segmentos comerciais:

- a) Empório;
- b) Restaurante e/ou lanchonete;
- c) Cafeteria e venda de cafés especiais;
- d) Temperos e especiarias;
- e) Artesanato e antiguidades.

A Administração Municipal poderá autorizar adequações na distribuição dos segmentos comerciais, desde que preservada a finalidade pública do Mercado Municipal e a diversidade comercial mínima estabelecida neste Termo de Referência.

#### 4.7 Horário de Funcionamento

O Mercado Municipal deverá funcionar, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 08h00 às 18h00, e aos domingos das 08h00 às 12h00.

A atividade de restaurante e/ou lanchonete poderá funcionar em horário diferenciado e ampliado, inclusive no período noturno, observada a legislação municipal aplicável, as normas de segurança, sanitárias e de controle de ruídos.

O permissionário poderá ampliar os horários de funcionamento dos demais estabelecimentos, desde que observada a legislação aplicável e previamente comunicado à Administração Municipal.

Em datas comemorativas, eventos municipais, períodos turísticos ou situações de interesse público, a Administração Municipal poderá autorizar horários especiais de funcionamento.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O permissionário deverá iniciar as atividades no prazo máximo definido no edital e contrato administrativo, responsabilizando-se integralmente pelo funcionamento, manutenção e organização do Mercado Municipal.

Constituem obrigações da permissionária:

- administrar integralmente o Mercado Municipal;
- manter limpeza e higiene das áreas internas e externas;
- conservar o imóvel e equipamentos;
- garantir adequado funcionamento dos boxes;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- cumprir normas sanitárias e ambientais;
- arcar com despesas operacionais;
- promover organização e padronização do espaço;
- permitir fiscalização da Administração Municipal;
- executar as melhorias obrigatórias previstas neste Termo.

A permissionária responderá integralmente:

- por danos causados a terceiros;
- pelas obrigações trabalhistas;
- pelas obrigações previdenciárias;
- pelas obrigações tributárias;
- pelas obrigações ambientais decorrentes da exploração econômica.

Fica vedada:

- cessão ou transferência da permissão sem autorização do Município;
- alteração estrutural sem autorização prévia;
- utilização do espaço para finalidade diversa da prevista contratualmente;
- exploração de atividade ilícita ou incompatível com o interesse público.

Antes do início das atividades será realizada vistoria técnica do imóvel, com elaboração de laudo das condições iniciais do espaço.

Ao término da permissão, o imóvel deverá ser devolvido em adequadas condições de conservação e funcionamento.

#### **6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a permissionária às penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

As penalidades poderão consistir em:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade;
- revogação da permissão de uso.

A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)**

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração Municipal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestor do Contrato: Marco Aurélio Limonge de Almeida  
Fiscal do Contrato: Renan de Faria Ferreira

Compete ao gestor e fiscal:

- acompanhar a execução contratual;
- verificar cumprimento das obrigações;
- fiscalizar manutenção e conservação do espaço;
- emitir relatórios;
- comunicar irregularidades;
- solicitar providências administrativas.

**8. PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

A permissionária realizará pagamento mensal referente à outorga onerosa da permissão de uso.

O valor mínimo da outorga onerosa corresponde a R\$ 3.480,67 (três mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) mensais, conforme apuração realizada com base nos valores estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 4.100/2026 para os boxes integrantes da presente permissão de uso.

Fica estabelecida carência de 06 (seis) meses iniciais para pagamento da outorga, em razão dos investimentos obrigatórios que deverão ser realizados pela permissionária no imóvel público.

Os valores da outorga onerosa serão reajustados anualmente, a contar da data de início da cobrança, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

A seleção ocorrerá mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Leilão Eletrônico.

Poderão participar:

- pessoas jurídicas regularmente constituídas;
- pessoas físicas, desde que promovam regular constituição empresarial no prazo previsto no edital.

Os licitantes deverão comprovar:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal;
- regularidade trabalhista;
- qualificação econômico-financeira;
- ausência de impedimentos legais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

A contratação não acarretará despesas diretas ao Município, tratando-se de permissão onerosa destinada à geração de receita pública e valorização patrimonial.

Não haverá necessidade de dotação orçamentária específica para execução da presente contratação.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

O valor mínimo da outorga onerosa foi definido com base nos valores estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 4.100/2026 para os boxes localizados no Mercado Municipal de Caconde. A soma dos valores dos Boxes nº 01 a 06 e nº 09 a 14, que integram a presente permissão, totaliza R\$ 3.480,67 (três mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) mensais, constituindo o valor mínimo inicial para abertura da disputa licitatória. Os boxes nº 07 e 08, foram excluídos do cálculo em razão de sua destinação à prestação de serviços públicos municipais.

Tal critério observa os valores públicos atualmente vigentes, preserva o interesse público e assegura retorno econômico mínimo ao Município, sem prejuízo da competitividade do certame licitatório.

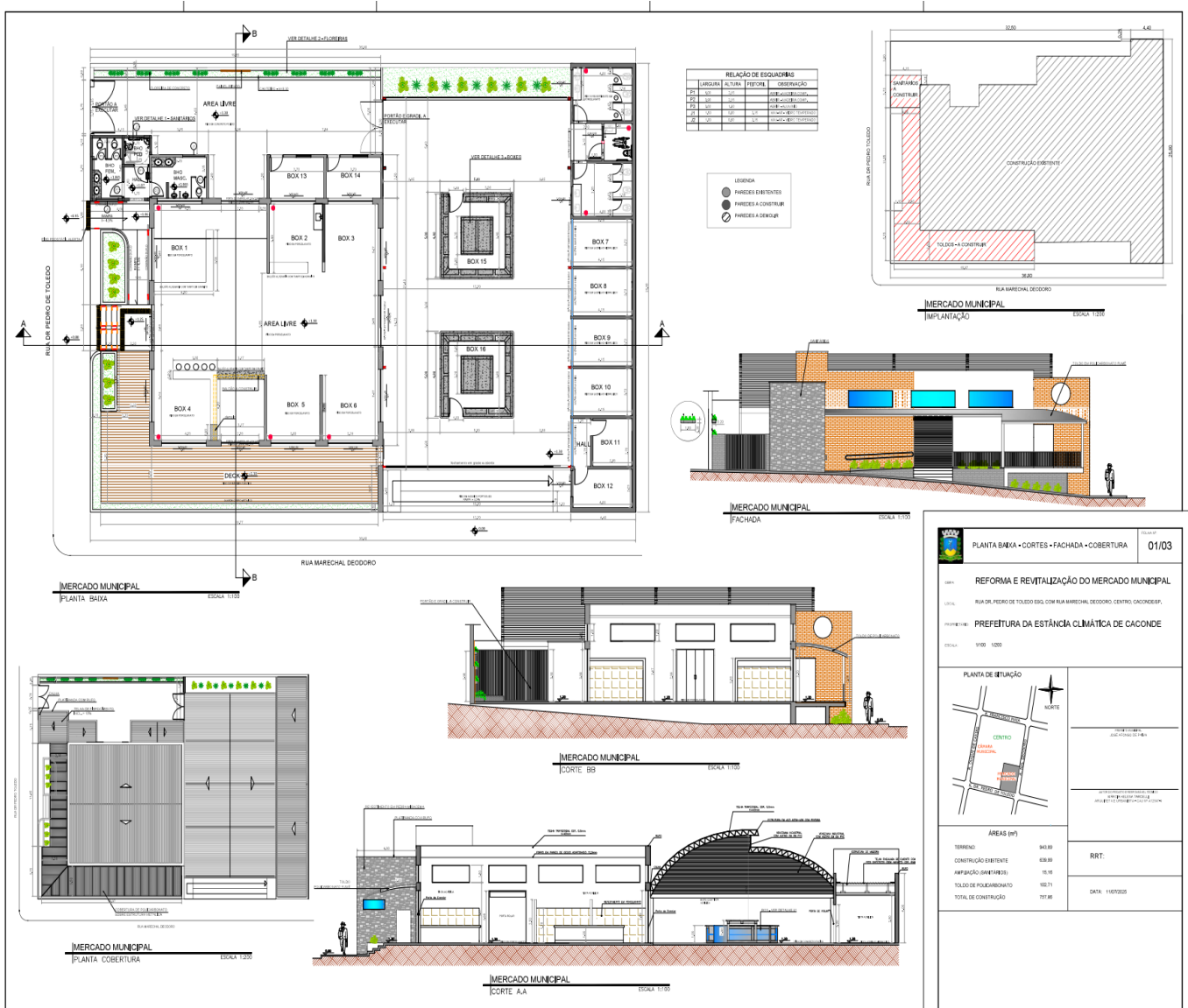
Caconde, 11 de junho de 2026

---

Marco Aurélio Limonge de Almeida  
*Diretor do Departamento de Administração*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



<b>PLANTA BAIXA - CORTES - FACHADA - COBERTURA</b>		01/03
<b>REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL</b>		
RUA DUQUE DE TOLEDO 830, COM RUA MARECHAL DEODORO, CENTRO, CACONDE/SP.		
PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE		
ESCALA: 9000 / 1000		
<b>PLANTA DE SITUAÇÃO</b>		RRT:
<b>ÁREAS (m²)</b> TERRENO: 843,99 CONSTRUÇÃO EXISTENTE: 638,99 AMPLIAÇÃO (SANTIFERROS): 15,15 TOLEDO DE POLICARBONATO: 102,71 TOTAL DE CONSTRUÇÃO: 101,86		DATA: 11/07/2023



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**  
Minuta do Termo de Contrato

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026**

xx/xx/xxxx

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE  
SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE E  
EMPRESA .....

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, CEP 13.770-000, na cidade de Caconde/Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE AFONSO DE PAIVA**, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado PERMISSONÁRIO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II) CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA, A TÍTULO ONEROSO, DO MERCADO MUNICIPAL DE CACONDE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme quadro descritivo abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		PERMISSÃO	60		

1.2 - Vinculam a este contrato o ao edital de licitação e seus anexos, à proposta do licitante vencedor e a legislação municipal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

2.1 - A PERMISSÃO será executada de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo n°. 0093/2026, Leilão Eletrônico n°. 0003/2026 e na proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

2.2 - Programação de execução: Os contratos terão prazo máximo de 60(sessenta) meses, podendo ser prorrogáveis a critério da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018).**

3.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

3.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Caconde, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

3.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Caconde está exposta.

3.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

3.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados

3.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

3.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

3.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Caconde a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

3.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Caconde e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

3.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde para as finalidades pretendidas neste contrato.

3.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde.

3.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o item \_\_\_\_\_, devendo a permissionária pagar os valores até o vencimento. Após o vencimento será cobrada multa e juros.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**4.2** - A permissionária realizará pagamento mensal referente à outorga onerosa da permissão de uso.

**4.3** O valor mínimo da outorga onerosa corresponde a R\$ 3.480,67 (três mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) mensais, conforme apuração realizada com base nos valores estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 4.100/2026 para os boxes integrantes da presente permissão de uso.

**4.4** Fica estabelecida carência de 06 (seis) meses iniciais para pagamento da outorga, em razão dos investimentos obrigatórios que deverão ser realizados pela permissionária no imóvel público.

**4.5** Os valores da outorga onerosa serão reajustados anualmente, a contar da data de início da cobrança, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.1.1 - Gestor do Contrato — Marco Aurélio Limonge de Almeida, Diretor de Administração.

5.1.2 - Fiscal do Contrato - Renan de Faria Ferreira, Agente de Fiscalização.

**5.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**5.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.4** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**5.5** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

**5.6** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:**

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;

III - Informar ao Gestor a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

V - decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, das obrigações do permissionário, no total ou em parte, verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

VI - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - comunicar ao Diretor do Departamento de Administração, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO:**

II- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

IV- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI- Acompanhar o contrato, observando as datas de início e término do contrato.

VII - analisar se está sendo cumprido o pagamento da permissão de uso.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I - promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;

II - fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1 A empresa contratada deverá assumir as seguintes obrigações para exploração da permissão:

9.1.1 Para a exploração do espaço concedido o permissionário fica obrigado ao pagamento mensal do uso de valor, a ser estipulado no Edital, bem como da instalação, manutenção, vigilância e a conservação dos bens públicos e, também, sujeitos às despesas referentes à instalação de extintores, lixeiras, consumo de água, energia elétrica e serviços de telefonia, internet e outros inerentes à exploração.

9.1.1.1 Os Permissionários se responsabilizarão pela conservação, manutenção, limpeza e higiene do bem público concedido, principalmente do seu entorno e dos banheiros, fornecendo, ainda, os produtos de limpeza e higiene necessários. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, acondicionando-o em equipamento adequado e retirá-lo do local;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**9.1.1.2** Os bens públicos e toda a área situada em seu entorno serão sempre mantidos limpos e em perfeitas condições de higiene, ficando os permissionários, e seus prepostos, responsáveis por quaisquer danos que causarem ao logradouro público e a toda vegetação existente. Os bens públicos e toda a área situada em seu entorno serão sempre mantidos limpos e em perfeitas condições de higiene, ficando os permissionários, e seus prepostos, responsáveis por quaisquer danos que causarem ao logradouro público e a toda vegetação existente.

**9.1.2** responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da municipalidade.

**9.1.3** responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados no imóvel.

**9.1.4** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades e;

**9.1.5** Fica expressamente vedada a transferência ou cessão de permissão a terceiros, inclusive não poderá, sem prévia e expressa autorização de Município, mudar o quadro societário da empresa

**9.2.** As benfeitorias, reformas, reparos, que alterem o projeto original dos imóveis, previstos nessa Lei, dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.

**9.2.1.** O Permissionário não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias, passando essas a integrar o patrimônio do Município.

**9.2.2.** As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco, do Permissionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.

**9.3** Antes do início da exploração do imóvel, será realizada vistoria prévia para constatação das condições iniciais do local, devendo ser assinado pelo contratado e por servidor designado pela Prefeitura.

**9.4** A contratada deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas quanto externas, segundo as normas de vigilância sanitária e permitir o acesso para vistoria pela Contratante a qualquer tempo.

**9.5** O imóvel, quando do término da permissão, deverá ser devolvido nas mesmas condições iniciais, devendo, para tanto, ser realizado laudo de vistoria por servidor designado pela Prefeitura de Caconde.

**9.6** A empresa vencedora do leilão deverá implantar e dar início às atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de permissão e caso tenha, deverá manter em seu quadro de funcionários, preferencialmente pessoas residentes no município de Caconde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II - 0 pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2 - 0 atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

a) A mora serão considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

b) O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

c) As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA/IBGE, a partir do termo inicial, até a data de seu efetivo recolhimento.

10.4 - As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Diretor Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

10.4.1 - 0 processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão de sindicância a ser instituída por meio de Portaria e recairá sobre servidores nomeados.

10.5 - Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.5.1 - 0 recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.2 - Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 - Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Fica expressamente vedada a transferência ou cessão de permissão a terceiros, inclusive não poderá, sem prévia e expressa autorização de Município, mudar o quadro societário da empresa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

11.6.1-Parágrafo Único. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a permissão, retornando o bem, para nova Permissão de Uso, que será objeto de novo procedimento licitatório

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.**

13.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, lei municipal 3033/2025 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS**

14.1 - Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura

Parágrafo único. Havendo interesse público devidamente justificado, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, respeitada a vigência máxima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da comarca de Caconde-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE  
JOSE AFONSO DE PAIVA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
PERMISSIONÁRIO  
Representante da empresa

Testemunhas:

1) Ass.: \_\_\_\_\_

**Nome:**

RG nº.:

2) Ass.: \_\_\_\_\_

**Nome:**

RG nº.:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA**

Declaramos para os devidos fins que ao sagrar vencedor de um(ns) item(ns) do leilão 0003/2026 da prefeitura de Caconde, nos comprometemos a constituir empresa em até 30(trinta) dias, no ramo de atividade compatível com o objeto do leilão eletrônico 0003/2026. Conforme determina o parágrafo único do art. 5º da lei municipal 3003/2025.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

-----, -- de      de 2026. / (assinatura) /

**(nome do representante legal do Licitante)**  
**(assinatura)**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE**

Referência: Leilão Eletrônico nº 0003/2026 (Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Caconde/SP, que:

- 1). Concordar, na íntegra com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2). Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 3). Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4). Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e no art. 14º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial que:
  - a). Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau;
  - b). Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5). Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 6). Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar documentação original, quando for solicitado pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- 7). Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8). Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 9). Que para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

-----, -- de      de 2026. / (assinatura) /

**(nome do representante legal do Licitante)**  
**(assinatura)**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Leilão nº 0003/2026** - Processo Administrativo nº 0093/2026.

**Objeto:** PERMISSÃO ONEROSA E QUALIFICADA DE USO DO MERCADO MUNICIPAL DE CACONDE/SP:

Descrever o item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		PERMISSÃO	60		

**Data da Abertura:** \_\_/\_\_/2026 - às \_\_:\_\_ Horas

Nome / Razão Social do Proponente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Endereço: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_

CPF / CNPJ \_\_\_\_\_

RG/Insc. Estadual \_\_\_\_\_

Item: \_\_\_\_\_

Valor Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) mensais.

Valor total: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Tendo apresentado a proposta para o imóvel acima citado, declaro que estou ciente e concordo com todos os termos do Edital e seus anexos.

Caconde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura do Proponente**  
**(Nome e assinatura do representante legal da licitante)**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

-----, -- de \_\_\_\_\_ de 2026. / (assinatura) /

**(nome do representante legal do  
Licitante) (assinatura)**